



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 360/2020 **DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as NOVAS medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), fixa horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020; na Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus,

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Recomendação nº 01 de 17 de março de 2020 da Superintendencia Regional de Saúde de Patos de Minas/MG, que dispõe sobre as recomendações para criação e fortalecimento de mecanismos de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que DECLARA em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

território do Estado, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19).

Considerando o art. 268 do Código Penal,

Considerando o Poder de Polícia do Estado, e,

Considerando o Decreto Municipal nº 358 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no âmbito de todo território do Município.

Art. 1 – Fica revogado o art. 2 do Decreto 359 de 23 de março de 2020.

Art. 2 - O inciso IX, do art. 1, do Decreto 358 de 21 de março de 2020 passará a ter a seguinte redação:

IX – Os estabelecimentos comerciais como, supermercados, farmácias, açougues e padarias funcionarão de portas fechadas, por prazo indeterminado, de forma a impedir o acesso ao público, permitindo-se a entrada de **até 03 (três) pessoas por vez**, evitando-se a aglomeração pessoas nas filas e o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância. Os clientes/usuários deverão realizar as suas compras nestes estabelecimentos em tempo razoável. Os horários de funcionamento destes estabelecimentos serão restringidos, com horário de 06 as 18 h, de segunda-feira a sábado. Aos domingos será permitida **APENAS** os serviços de entrega a domicílio de produtos indispensáveis, devendo esses estabelecimentos permanecer de portas fechadas, de forma a impedir o acesso ao público, evitando-se a aglomeração de pessoas.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 24 de março de 2020.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal